



CONTRATO Nº 008/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA JURÍDICA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS-GO E OLIVEIRA E ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA QUE SEGUE.

DAS PARTES

CONTRATANTE: **CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.831.635/0001-30, com sede administrativa à Avenida Goiás, s/n, Centro, CEP 73.980-000, Damianópolis, Goiás, neste ato representado pelo seu presidente **PAULO SÉRGIO MOREIRA DOS SANTOS**, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OLIVEIRA E ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 13.012.983/0001-28, com sede à AVENIDA BRASÍLIA, NÚMERO 444, 1º ANDAR, CEP 73.813-010, BAIRRO FORMOSINHA, FORMOSA - GOIÁS, representada pelo sócio Marcos Antônio Andrade, inscrito no OAB/GO sob nº 30.726 e CPF nº 618.179.881-15, doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do **Processo Administrativo nº 07/2025-Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**, de acordo com o artigo 74, inc. III, da Lei 14.133/2021 em sua redação vigente, ratificada pelo Senhor Presidente da Câmara em 24/03/2025, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente para:

- A) Assessoria e consultoria jurídica para análise e acompanhamento quanto a legalidade dos atos/procedimentos administrativos a serem praticados pelo poder legislativo e análise do cumprimento das normas;
- B) Assessoria e consultoria ao departamento de licitações e contratos; e
- C) Assessoria e consultora ao controle interno da câmara municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão executados de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal, devendo acontecer após a autorização/assinatura do contrato.

2.2 - A autorização de prestação de serviços somente pode ser assinada pelo Prefeito.



2.3 - Os serviços que são objeto dessa contratação deverão ser executados pela Contratada, na sede da Câmara Municipal, ou em local a ser determinado pelo **CONTRATANTE**.

2.4 - Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

2.4 - Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto, encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo impostos, taxas, obrigações relativas à Legislação Trabalhista correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil)**, a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

3.2 – O pagamento deverá acontecer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a da prestação dos serviços, após a comprovação de sua execução, mediante cheque ou transferência para a conta da contratada.

3.3 – Os valores serão fixos e irreajustáveis, ou reajustáveis, desde que norma Federal estabeleça, e será utilizado aquele estabelecido para tal fim, que mantenha a equivalência do valor ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

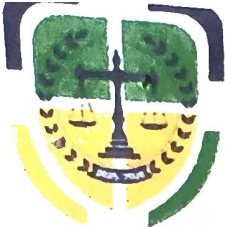
CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. O preço pactuado neste contrato será atualizado com base na variação do IPCA (IBGE), anualmente no caso de sua repactuação por período superior a doze (12) meses.

5.2. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto na legislação aplicável.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ainda ser aditado, e aditivado de acordo com a legislação vigente, para prorrogar o mesmo e adaptar às variações da economia e para preservar o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO



6.1 – A despesa decorrente da execução do contrato será empenhada no presente exercício e correrá à Dotação Orçamentária: 01.01.01.31.1.00.1-33903401.

6.2 – O prazo de duração do Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/012/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo a critério do **CONTRATANTE** de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) acompanhar a execução do contrato conforme objeto estabelecido;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) em desacordo com o contrato;
- c) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- d) comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a situação para atuação de acordo com o objeto contratado;
- e) emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – O **CONTRATADO**, além das resultantes da Lei 14.133/2021, se obriga ao:

- a) Acompanhamento, mediante convocação do contratante, de reuniões cuja discussões possa gerar dúvidas e questionamentos de maior complexidade jurídica;
- b) Verificação de aspectos legais das manifestações da contratante, nos assuntos de maior complexidade e a requerimento da contratante;
- c) Acompanhamento dos departamentos de compras e de licitação, departamento pessoal e controle interno;
- d) Visitas regulares ao Município para tratar in loco dos questionamentos e apresentar soluções aos questionamentos de maior complexidade jurídica;
- e) Atender as demais demandas nos questionamentos de maior complexidade jurídica dos departamentos citados;
- f) Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, poderão ser aplicadas todas as penas previstas no art. 156 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o **CONTRATADO** tenha direito a qualquer indenização quando:



Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa
anuência do **CONTRATANTE**.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando
atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos
financeiros, tendo o **CONTRATADO** o direito a receber do **CONTRATANTE**, o valor dos
honorários até aquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

11.1 – O Regime Jurídico do presente contrato, estabelecido pelo art. 104 da Lei
14.133/2021, e suas alterações posteriores, conferem à **ADMINISTRAÇÃO** a
prerrogativa integral de todas as disposições da referida disposição legal.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes contratantes elegem a sede do **CONTRATANTE**, o Foro
competente, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir
as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

12.2 - E assim para todos os feitos legais, assinam o presente contrato em 03
(três) vias, pelas partes contratantes para um só efeito.

Damianópolis-GO, 24 de março de 2025.

**PAULO SERGIO
MOREIRA DOS**

SANTOS:01354203186

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO MOREIRA DOS
SANTOS:01354203186
Dados: 2025.03.24 16:58:02
-03'00'

**CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS
CNPJ nº 00.831.635/0001-30
CONTRATANTE**

**MARCOS ANTONIO
ANDRADE:6181798
8115**

Assinado de forma digital
por MARCOS ANTONIO
ANDRADE:61817988115
Dados: 2025.03.24
14:14:26 -03'00'

**THAIANE
PEREIRA DE
OLIVEIRA:015064
72559**

Assinado de forma digital
por THAIANE PEREIRA DE
OLIVEIRA:01506472559
Dados: 2025.03.26
11:32:11 -03'00'

**OLIVEIRA E ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 13.012.983/0001-28
CONTRATADA**

Testemunhas

Nome: Brendely Thawanne S.C. CPF 072 130 871-69

Nome: Ailma Gabriela S. Marinho CPF 073608291-35